



159/1.08.0001422-3 (CNJ):.0014221-59.2008.8.21.0159)

Vistos.

Ciente do parecer do MP de fls. 5995/5996 e da petição do administrador solicitando sua substituição.

Inicialmente, registro que há notícia de que, nos autos da ação revocatória (159/1.14.0000445-8), teria havido a destituição do atual administrador, em sede de agravo de instrumento, decisão pendente de recurso e de eventual definição dos seus efeitos.

Contudo, diante da manifestação do administrador requerendo sua substituição, entendo não haver qualquer óbice, até porque o feito não pode ficar paralisado, pois há várias medidas urgentes a serem tomadas que dependem de atuação de administrador judicial.

Assim, ante a decisão em sede de agravo e diante do próprio pedido do administrador judicial, nomeio, em substituição, como Administradora Judicial, a Dra. GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI (OAB/RS 70.368), a qual deverá ser intimada pessoalmente a prestar compromisso, no prazo de 48 horas (art. 33 da Lei 11.101/2005), bem como a dar andamento ao feito.

Proceda-se às comunicações de praxe.

Em relação aos demais pedidos, determino que sejam adotadas as seguintes providências no presente feito:

- 1) Disponibilizar ao Município de Teutônia (VISA), as chaves do prédio da massa falida, a cada 15 dias, a fim de controlar eventual foco de dengue;
- 2) Autorizar o Leiloeiro Sr. Luciano Scheid a efetuar a venda dos fios de cobre da massa falida pelo melhor preço, com posterior depósito dos valores obtidos na conta corrente vinculada no Banrisul S/A;
- 3) Autorizar o Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia (fl.



5786) a efetuar a limpeza e retirada do prédio da empresa falida, de todos os materiais inflamáveis e pilhas de retalhos, que lá se encontram, considerando os diversos registros de incêndio informados nos autos;

4) Intimar o Administrador Judicial acerca da manifestação do leiloeiro à fl. 5984, em relação ao ressarcimento de valores formulado pela Comercial VIP Ltda, bem como para que tome ciência do Ofício de fl. 6003;

5) Determinar ao cartório judicial que efetue a abertura de um incidente que conterà cópia da planilha de fls. 5948/5982 para controle e fiscalização acerca do rol de credores trabalhistas da massa falida, com posterior intimação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Calçadistas de Teutônia, para que se manifeste acerca de eventual inconsistência existente. Prazo para manifestação: 20 dias.

Diligências.

Teutônia, 21 de março de 2017.

Ângela Lucian,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ANGELA LUCIAN Nº de Série do certificado: 4C8D03CFDC0758611D1741341A50AC68 Data e hora da assinatura: 21/03/2017 11:22:49</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 15910800014223159201711210</p>
--	--